



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação Emergencial de Empresa para o
Transporte Escolar de Alunos da Zona Rural e
Urbana da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES**



1 APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao inciso IX, do Art. 6º, combinado com inciso I, § 2º, do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, foi elaborado o presente Termo de Referência, com vistas a orientar o processo licitatório para o transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Serra, o qual figurará como parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico.

2 OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES, com o fornecimento de veículos, tripulados com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes neste TR.

3 JUSTIFICATIVA

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, segundo preceitua o Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.

O acesso e a permanência dos alunos à escola fundamentam-se no direito Constitucional estabelecido no inciso I do Art. 206, complementado pelo inciso VII do Art. 208 dessa Carta Magna, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.

Essa obrigação é explicitada em outras leis, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRAD (Lei Federal nº 8.069/90, Art. 54, inciso VII), e a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/96, Art. 4º, inciso VIII). Nessas e outras leis, o transporte escolar é instituído como programa complementar indispensável para que o educando possa usufruir seu direito, constituindo, portanto, um dever do Estado.

A Rede Municipal de Ensino da Serra está constituída por escolas de diferentes tipologias, incluindo o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos,



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atendendo as zonas rural e urbana, com vistas a garantir a escolarização dos alunos da educação básica.

Tendo em vista o dever Constitucional da oferta educacional a todos que dela demandam e, considerando a necessidade do cumprimento do calendário escolar, no qual estão previstos 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar, esta Secretaria Municipal de Educação da Serra vê-se na obrigação de realizar um novo processo emergencial, para atender as Unidades de Ensino, EMEF's Irmã Cleuza Carolina Rody Coelho, Herbert de Souza, Centro de Jacaraípe, Dom Helder Pessoa Câmara, Profª Maria Istela Modense, Leonel Brizola , Belvedere e classes, Julite Miranda Freitas, Djanira Maria de Araújo, além de outras Unidades da Rede Municipal de ensino da Serra que podem ser incluídas, visando garantir o Transporte Escolar dos alunos que dele necessitam de atendimento para o ano letivo de 2019.

Este processo se justifica até que se conclua o processo licitatório em andamento nº 69769/2018, iniciado em 28 de novembro de 2018, com pregão 125/2019 realizado em 09 de julho de 2019, que se encontra em fase final, porém, sem tempo hábil para início da prestação do serviço pelas empresas vencedoras do certame em 22 de julho de 2019 data do início do segundo semestre do ano letivo em curso.

4 DOS SERVIÇOS

Os serviços destinam-se ao transporte de alunos das EMEF's Irmã Cleuza Carolina Rody Coelho, Herbert de Souza, Centro de Jacaraípe, Dom Helder Pessoa Câmara, Belvedere e classes, Julite Miranda Freitas, Profª Maria Istela Modenese, Leonel Brizola, Djanira Maria de Araújo, além de outras Unidades da Rede Municipal de ensino da Serra que podem ser incluídas, com alunos a partir de seis anos, matriculados nas unidades de ensino da Rede Municipal da Serra, residentes a uma distância igual ou superior a 3 km, conforme SED-NP 02/2013. Os serviços deverão ser executados por meio de **veículos devem ter capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) ocupantes sentados.**



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os veículos percorrerão as rotas agrupadas em lotes, distribuídas conforme o percurso definido para chegar a cada uma das Unidades da Rede Municipal de Ensino da Serra beneficiada pelo transporte.

Os veículos utilizados para o transporte escolar, nos referidos Lotes deste TR, deverão atender as Unidades de Ensino em questão, levando os alunos para escola e retornando para seus respectivos destinos, ficando à disposição da Secretaria de Educação para eventos como: visitas a museus, feiras educativas e demais eventos pedagógicos que esta achar necessário, independente da quilometragem percorrida no dia e **esse serviço é extensivo à todas as unidades de ensino do município**, referentes ao total de dias letivos do calendário escolar no ano de 2019, obedecendo à LDB nº 9394/1996, Art. 24, inciso I, e em conformidade com o Calendário Escolar de 2019.

Os veículos contratados não poderão ser utilizados para quaisquer outros fins comerciais, mesmo que em finais de semana ou feriados.

Os carros deverão ser adesivados com a logo da Prefeitura Municipal da Serra e com a inscrição: "A SERVIÇO DA PREFEITURA DA SERRA".

5 DOS LOTES

Para a definição dos lotes, levou-se em consideração a demanda existente nas Unidades de Ensino supracitadas, bem como aos futuros atendimentos dos alunos (demanda estimada) que necessitarão do transporte escolar no ano 2019.

Serão utilizados na execução dos serviços, o tipo de veículo especificado no item 4 deste TR, com a capacidade e quantidades adequadas no atendimento às rotas, mencionadas no **ENCARTE I**, uma vez contratado não poderão ser alteradas tais quantidades de veículos sem anuência por parte da SEDU/SERRA, ficando a empresa Contratada sujeita às penalidades previstas em Lei.

As empresas contratadas deverão apresentar, no ato da vistoria, bem como mantê-los sob sua guarda, **um veículo de reserva (ônibus)**, com as mesmas



características e especificações solicitadas, o qual deverá ser também aprovado pelo Gestor do Contrato, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação da Serra.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

A empresa deverá indicar o endereço do local de vistoria na proposta de preços. Posteriormente o local será analisado e discutido com a Secretaria Municipal de Educação.

7 DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO E HORÁRIOS EM QUE OS VEÍCULOS DEVERÃO TRAFEGAR EM CADA PERCURSO.

A empresa Contratada deverá observar rigorosamente o horário de entrada e saída dos turnos de funcionamento (matutino, vespertino e noturno) das Unidades de Ensino constantes nos **Lotes**, bem como os horários de partida e chegada dos veículos em cada percurso, de forma que os alunos estejam na escola 10 (dez) minutos antes do início das aulas.

Os horários de funcionamento das unidades de Ensino são:

Matutino: Entrada 7h – Saída 11h30m

Vespertino: Entrada 13h – Saída 17h30m

Noturno: Entrada 18h – Saída 22h

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do processo licitatório, se antes.

Qualquer alteração no calendário escolar, seja por greve, caso fortuito, força maior ou outro motivo que venha a interromper a atividade letiva, o serviço será suspenso até o pleno restabelecimento da normalidade, sem ônus para a Contratante.



No interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste TR.

9 DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1 Apresentar à CONTRATADA os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o calendário dos dias letivos.

9.2 Informar à CONTRATADA as alterações ocorridas no calendário escolar, bem como autorizar o transporte dos alunos.

9.3 Comunicar à CONTRATADA o surgimento de novas rotas ou mudança nas rotas já existentes, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

9.4 Manter na Unidade de Ensino, servidor especialmente designado para dar comprovação da execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Nomear gestor para fiscalizar contrato e acompanhar regularmente a execução dos serviços.

9.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação.

9.7. Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com qualquer especificação, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

9.8. Solicitar a substituição de qualquer motorista, comprovadamente apurado, que não esteja agindo de forma condizente com suas funções, bem como com as normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.

9.9 A CONTRATANTE se isenta do fornecimento de alimentação preparada para os servidores contratados pela empresa vencedora da licitação.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.10. Realizar, nos termos da lei, reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, ao tempo que se fizer necessário, quando da comprovação da necessidade pela SEDU, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços devidamente ajustado.

9.11. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste TR.

9.12. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos serviços pela Contratada.

9.14. Inspeccionar, por meio da Comissão de Gestão do Transporte Escolar, o veículo que em decorrência de consertos, manutenção periódica e/ou outros impedimentos vier a ser substituído no decorrer da prestação do serviço, mediante solicitação escrita pela CONTRATADA, com devido agendamento e antecedência mínima de 24 horas, para emissão de Ordem de Aceite do veículo substituto.

9.15. Definir previamente os percursos e as paradas para embarque de alunos.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos.

10.2 Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.

10.3 Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade.

10.4. Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

10.5. Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES para adequação.

10.6. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.

10.7 Fornece Motorista e Monitor de Transporte Escolar para o veículo que fará o transporte dos alunos do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.

10.8 O Monitor de Transporte Escolar deverá fazer o acompanhamento e monitoramento dos alunos durante o percurso, sendo este maior de 18 (dezoito) anos, e que tenha sido atestado como capaz no teste de Aptidão Física e Mental, assumindo assim, inteira responsabilidade pelos seus atos.

10.9 Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES, o Motorista ou o Monitor de Transporte Escolar que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares.

10.10 Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista ou Monitor de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, entre outros.

10.11. Seguir os dias letivos previstos no calendário escolar e as alterações dos dias letivos devidamente autorizados pela SEDU. Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por 04 (quatro) dias alternados durante o mês, a



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

empresa será multada em 02 (duas) vezes o valor que recebe ao dia pela rota, por cada dia de falta.

10.12. Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

10.13 Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações dos cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento.

10.14. Determinar aos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação.

10.15. Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e nos ofícios de autorização de alteração de calendário expedidos pela SEDU.

10.16. Definir como responsabilidade do Monitor de Transporte Escolar, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo, auxílio ao motorista quanto ao comportamento dos alunos durante o trajeto, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito.

10.17 São deveres do Monitor: promover o embarque e desembarque dos alunos somente após o veículo parar completamente; fazer respeitar os espaços reservados a alunos com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros); realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida/volta); certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança devidamente afivelados;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à SEDU qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento, realizar a chamada de alunos para comprovação de efetivação do trajeto.

10.18. Não promover a superlotação dos veículos.

10.19 No término de cada mês trabalhado, apresentar à SEDU, a planilha de “MONITORAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR” contendo os dados constantes do **ENCARTE II** deste TR, devidamente assinada e carimbada pelo representante da empresa, a partir da emissão da ordem de serviço, acompanhado das respectivas faturas.

10.20. Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos: carteira nacional de habilitação, crachá com o nome legível, bem como o documento do veículo, durante a execução dos serviços prestados.

10.21. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

10.22. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato.

10.23 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer responsabilidade por parte da Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.

10.24. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.

10.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

10.26 A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

10.27. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

11.28. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

10.29 Fornecer à CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

10.30. Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.

10.31. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia.

10.32. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.



10.33 O Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga, armas de fogo ou arma branca e materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço.

10.34 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de vida útil, contados do respectivo ano de fabricação, não sendo aceito substituição por anos inferiores e todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

10.35 A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, portanto todos os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, devem estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa participante.

10.36 A CONTRATADA deverá cumprir com os horários estabelecidos. Em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 15 (quinze) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do motorista.

10.37. Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente.

10.38. Não embarcar e/ou desembarcar alunos em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; ou em locais acessíveis somente por tratores e outros, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.

10.39 A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas,



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.

10.40. Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza.

10.41. Ter janelas com abertura de, no máximo 10 centímetros, garantindo a segurança dos alunos.

10.42 A CONTRATADA deverá possuir Apólice de Seguro de todos os veículos (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual, sendo apresentado a SEDU 15 (quinze) dias após o ato da contratação.

10.43. Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

10.44. Apresentar no início de cada semestre autorização do DETRAN para Transporte Escolar atualizada, sendo que possui validade de 06 meses.

10.45. Informar o endereço para a vistoria na proposta de preços.

10.46. Observar rigorosamente os percursos e as paradas para embarque definidos pela Secretaria de Educação sob pena sanção administrativa, prevista no artigo 10 deste Termo de Referência

10.47. Entregar com prazo de 30 dias corridos, relação dos alunos transportados por rota, constando: Nome Completo, Local do Ponto de ônibus, Rota, Unidade de Ensino e Turno. Este documento deverá ser entregue através de planilha eletrônica, com formato XLSX (Microsoft Excel) para o e-mail transporteescolar.sedu@serra.es.gov.br. Em caso de atraso, a empresa será multada no valor recebido por dia, por cada rota em que o atraso persistir. Esse desconto será realizado uma vez a cada trinta dias de atraso.



10.48. As cooperativas deverão o certificado atualizado da OCB.

Do Pessoal

No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar munida de cópia simples e original, que serão autenticadas pela SEDU, dos documentos relacionados abaixo. No caso da ausência de algum documento, a empresa terá 48 horas para providenciar e o veículo ficará impedido de rodar, cabendo a empresa as mesmas sanções previstas no item 11.

10.48.1 Documentos obrigatórios para motorista (atualizado ISN 194 de 2017)

- a) Comprovante de endereço;
- b) Comprovante de aptidão física e mental emitida por Médico do Trabalho;
- c) Em caso de cooperado, apresentar cópia autenticada da ficha de matrícula e de uma declaração do representante legal da Cooperativa confirmando este ser cooperado desta; em caso de empregado, apresentar cópia autenticada da Carteira de Trabalho e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária;
- d) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”, com a informação de que exerce atividade remunerada, para todos os motoristas;
- g) Certificado de aprovação no curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN Nº 168, de 22 de dezembro de 2004 registrado na base local e/ou nacional, para todos os motoristas;



10.48.2 Documentos obrigatórios para monitor (atualizado ISN 194 de 2017)

- a) Comprovante de endereço;
- b) Comprovante de aptidão física e mental emitida por Médico do Trabalho;
- c) Em caso de cooperado, apresentar cópia autenticada da ficha de matrícula e de uma declaração do representante legal da Cooperativa confirmando este ser cooperado desta; em caso de empregado, apresentar cópia autenticada da Carteira de Trabalho e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária;
- d) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- f) Carteirinha de Monitor de Transporte Escolar, para os monitores.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TR, a Prefeitura Municipal da Serra/ES, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.



II - Multas-nos seguintes casos e percentuais:

a) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste TR, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 1 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

d). Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal da Serra/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.3. As multas previstas no inciso II do Item 14, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente ser for o caso.

11.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 14, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 14, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO (S)** ou **FORNECEDOR (ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis.

11.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.7 A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste TR.

11.8 A sanção prevista no inciso IV, do Item 14 é da competência do secretário responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.9 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993.

11.10 Além das sanções já previstas neste TR existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:

11.10.1. Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEDU/SERRA, na qual a SEDU apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2 – Graduação, descrição e valores das multas.

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
1		R\$ 100,00	
2		R\$ 150,00	
3		R\$ 500,00	
4		R\$ 700,00	
5		R\$ 1.000,00	
6		R\$ 1.500,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração e por funcionário.
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por infração e por funcionário.
3	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável pelo transporte/monitoramento quando este apresentar conduta condenatória durante serviço prestado.	3	Por infração e por funcionário.
4	Deixar de providenciar substituição dos serviços prestados (motorista ou monitor).	3	Por infração e por funcionário.
5	Suspender ou interromper os serviços.	6	Por dia e por infração.
6	Deixar de executar as rotas com assiduidade e pontualidade conforme CONTRATO e documentos emitidos pela SEDU-Serra.	4	Por infração e por dia.
7	Deixar de atender as solicitações emergenciais no prazo determinado.	4	Por infração e por dia.
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	4	Por infração e por funcionário.
9	Deixar de providenciar reparos aos danos causados por seus funcionários à administração no prazo de 24 horas.	5	Por infração e por dia.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico (lesão corporal ou consequências letais) ou moral aos alunos transportados.	6	Por infração e por aluno.
11	Retirar qualquer aluno sem autorização prévia do responsável da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
12	Entregar aluno fora do horário previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
13	Substituir o veículo da rota, sem prévia aprovação da SEDU.	3	Por veículo e por dia.
14	Apresentar Nota Fiscal desconforme com o previsto no Termo de Referência, sem a documentação exigida e fora do prazo de validade, compondo o processo de pagamento.	1	Por infração e por documento.
15	Desobedecer aos percursos e paradas para embarque estabelecidos previamente pela SEDU	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização
16	Dar carona a qualquer pessoa que não seja aluno credenciado da rota ou fiscal habilitado pela Secretaria de Educação	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização

11.12. Nos casos de infrações onde haja o **flagrante** pela Autoridade Competente (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Fiscais de Trânsito DETRAN, ou demais autoridades) ou, ainda, por algum dos componentes designados da SEDU, que pela irregularidade constatada, seja considerada a multa indispensável e urgente, **a empresa não será notificada e a penalidade será aplicada de imediato.**

11.13. Abaixo segue tabela do grau de cada infração com seu respectivo percentual, a ser aplicado como multa de acordo com o valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA no mês vigente à aplicação da penalidade.

Tabela 3 – Grau de infração e respectivos percentuais de multa

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA - %
INFRAÇÃO LEVE	0,25% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO MÉDIA	0,5% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVE	1% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	2% DO VALOR DA NOTA FISCAL

Este percentual de penalidade será cumulativo sendo aplicado a cada veículo que esteja irregular, podendo assim, num mesmo período ser constatada mais de uma irregularidade em um único veículo, e ser aplicada mais de uma infração, bem como aos demais veículos com irregularidades constatadas, somando assim, o percentual



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de infrações de cada veículo será obtido o percentual geral que será aplicado como multa, no valor total da Nota Fiscal vigente no mês da penalização aplicada pelo CONTRATANTE.

Segue abaixo a descrição e o respectivo grau das infrações, as quais estão sujeitas a multas, conforme tabela anterior, sem prejuízo de outras aplicáveis aos serviços, objeto deste TR, previstas no Código Brasileiro de Trânsito:

- a) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa – **Art. 165 CTB – Infração Gravíssima.**
- b) O veículo de CONTRATADA que transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB – **Art. 168 CTB – Infração Gravíssima.**
- c) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que trafegar sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança (falta de cinto de segurança, de extintores, de portas em pleno funcionamento e a falta de demais procedimentos que proporcionem a segurança dos alunos transportados) – **Art. 169 CTB – Infração Leve.**
- d) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo ameaçando pedestres que estejam atravessando a via pública, ou demais veículos – **Art. 170 CTB – Infração Gravíssima.**
- e) A CONTRATADA, por meio de seu motorista que, envolvido em acidente, deixar de:
 - Prestar socorro, de adotar providências para evitar perigo para o trânsito no local do acidente;
 - Preservar o espaço para as formalidades da polícia e peritos;
 - Remover o veículo após liberado e de identificar-se a autoridade competente;**Art. 176, Incisos I, II, III, IV e V CTB – Infração Gravíssima.**
- f) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que deixar o seu veículo imobilizado na via pública por falta de combustível – **Art. 180 CTB – Infração Média.**



g) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo:

- Com lacre de placa rompido;
- Com inscrição de chassi adulterada ou falsificada;
- Com placa ou qualquer outro elemento de identificação, adulterados ou falsificados;
- Sem qualquer uma das placas de identificação;
- Que não esteja registrado ou devidamente licenciado;
- Com qualquer uma das placas de identificação sem visibilidade ou legibilidade.

Art. 230, Incisos I, IV, V, VI CTB – Infração Gravíssima.

h) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com:

- A cor ou característica alterada;
- Sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular quando obrigatória;
- Sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente;
- Com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido ou necessário;
- Com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
- Com equipamento ou acessório proibido;
- Com equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;
- Com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso (Tacógrafo);
- Com vidros com películas impróprias ou em desacordo com a legislação;
- Em mau estado de conservação, comprometendo a segurança ou reprovado por inspeções e vistorias;
- Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no **Art. 136 CTB.**

Art. 230, Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII E XX – CTB Infração Grave.



- i) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas - **Art. 230, Inciso XXII – CTB Infração Média.**
- j) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com o veículo com lotação excedente – **Art. 231, Inciso VII – CTB Infração Média.**
- k) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório – **Art. 232 CTB – Infração Leve.**
- l) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição ou simbologia, necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação – **Art. 237 CTB – Infração Grave.**

11.14. As multas descritas acima, conforme grau de infração, serão aplicadas já na primeira intercorrência cometida e não excluem as outras previstas em cláusulas contratuais.

11.15. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.16. Esgotado os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.17. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.18. Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município da Serra ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração.

12. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS



12.1 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas.

12.2 - Os veículos deverão conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, às cores aqui indicadas devem ser invertidas e ainda possuir os equipamentos obrigatórios normais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, conforme previsto no Art. 136, Inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

12.3 - As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

13. DO ANO FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos contratados para prestar o serviço de transporte escolar não poderão exceder a **15 (quinze) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, e todos deverão ser mantidos em perfeitas condições, sob pena de desclassificação e nulidade do contrato.

14. DA VISTORIA



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A aprovação na vistoria prévia por meio da Comissão de Gestão do Transporte Escolar – COGESTE, é condição imprescindível para a homologação do certame. Caso a empresa candidata seja desclassificada na vistoria dos documentos do veículo ou dos aspectos físicos dos veículos será eliminada do certame.

O Encarte III deste TR será utilizado pela COGESTE em todas as fases da vistoria.

14.1 Vistoria de documentos

14.1.1. Os documentos dos veículos, motoristas e monitoras citados neste TR deverão ser entregues na sede da prefeitura da Serra, 1º andar, no Departamento de Administração de Materiais, setor de licitação, após 3 dias da data da convocação realizada pelo pregoeiro para entrega dos documentos de habilitação em **envelope devidamente lacrado**. Por sua vez, a licitação encaminhará os documentos citados neste item à Secretaria Municipal de Educação para que seja realizada a análise documental. A vistoria dos veículos será realizada somente em caso de aprovação nesta análise e será realizada até 3 dias após a entrega do envelope. A não apresentação destes documentos acarretará imediata desclassificação da empresa.

14.1.2 Itens verificados no ato da Vistoria de Documentos:

- a) Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de vida útil, contados do respectivo ano de fabricação, não sendo aceito substituição por anos inferiores.
- b) os veículos devem estar devidamente registrados no Detran/ES no ato da vistoria, não aceito veículos que não atendam esta condição.
- c) Cópia do certificado de inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios de segurança (INMETRO ou outro indicado pelo DETRAN-ES), emitido por ITL – Instituição Técnica Licenciada ou ETP- Entidades Técnicas Para-estaduais com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da resolução 632/2016 do CONTRAN (alterado pela INS/DETRAN 194/2017)
- d) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado, na categoria aluguel (alterado pela INS/DETRAN 194/2017)



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Cópia do Comprovante de adimplência com o IPVA
- f) Cópia do Comprovante de Seguro Obrigatório, ou bilhete na Categoria do veículo
- g) Cópia do Comprovante de adimplência com o DPVAT
- h) A empresa não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, portanto todos os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, devem estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa participante, salvo os casos em que a concorrente for uma cooperativa devidamente legalizada, de modo que os veículos podem estar em nome de associados da própria cooperativa.
- i). Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- j) Certificado de verificação do tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria (alterado pela INS/DETRAN 194/2017)

14.2 Da Vistoria dos veículos

14.2.1 A vistoria dos veículos será realizada em local previamente combinado entre a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES e a empresa vencedora do pregão, de modo que a licitante informará o local sugerido no ato da apresentação da proposta e posteriormente será comunicada se o local foi aprovado pela Comissão de Gestão do Transporte Escolar.

14.2.2 A aprovação dos veículos na vistoria é condição imprescindível à adjudicação e homologação do ato, que só será confirmada após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações e exigências definidas neste TR.



14.2.3. Os veículos devem estar devidamente registrados no Detran/ES no ato da vistoria, não sendo aceitos veículos que não atendam esta condição.

14.2.4. Será elaborado relatório circunstanciado pela SEDU, registrando-se as condições operacionais dos veículos, o qual será encaminhado à Comissão de Licitação para anexar ao processo e dar prosseguimento ao ato licitatório.

14.2.5 Itens avaliados no ato da vistoria de veículos

No ato da apresentação dos VEÍCULOS para vistoria a SEDU avaliará:

- a)** Capacidade de transportar tipo ônibus, mínimo de 44 (quarenta e quatro) ocupantes sentados, de acordo com o lote e rotas estabelecidos neste TR.
- b)** Cintos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB.
- c)** Saídas de emergência;
- d)** Veículo com Tacógrafo inalterável, operando em tempo integral, conforme inciso IV, do Art.136, do CTB.
- e)** Ano de fabricação não poderá exceder a 15 (quinze) anos de vida útil contados do respectivo ano de fabricação, e todos deverão ser mantidos em perfeitas condições;
- f)** Permanência das características originais de fábrica satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exceto com relação às modificações solicitadas;
- g)** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo com a carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (conforme inciso 3, art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro);



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- h)** Possuir os equipamentos obrigatórios legais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência;
- i).** Apresentar faixa com o limite de capacidade de lotação fixado na parte externa do veículo.
- j).** Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme inciso V, do Art. 136, do CTB.
- l).** Possuir sinal sonoro de marcha ré;
- m)** Fixação da autorização de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.
- n).** Possuir abertura máxima das janelas de 10 cm);
- o).** Por questões de segurança, os veículos não poderão ter nenhum tipo de película de controle solar instalado.
- p).** Os veículos que forem submetidos à vistoria não poderão ser substituídos durante a execução do contrato, salvo se solicitado pela CONTRATADA ou se for necessário e devidamente autorizado e vistoriado pela SEDU.
- q)** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Todos estes itens serão avaliados e fotografados pela COGESTE.
- r)** Selo de inspeção contendo o QR CODE, de maneira que seja visível do lado externo do veículo (alterado pela ISN/DETRAN 194, do dia 22/09/2017)



s). As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

15 Da Vistoria Periódica

15.1. Após assinatura do contrato, os veículos serão vistoriados quando necessário pela SEDU durante a execução do contrato, nas mesmas condições da vistoria inicial e o deslocamento para estas vistorias será de exclusiva responsabilidade da contratada, exceto nos casos de fiscalização extraordinária que poderá ser feito o deslocamento pela CONTRATANTE.

15.2 A fiscalização dos veículos ficará sob a responsabilidade da SEDU, devidamente designada pela Secretária Municipal de Educação da Serra/ES, em ato próprio.

16. DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos não previstos neste TR serão analisados pela Comissão de Gestão do Transporte Escolar – COGESTE/SEDU.

17 DA RESPONSABILIDADE E GUARDA DOS VEÍCULOS

É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância e guarda dos veículos escolares, não assumindo, portanto, a CONTRATANTE, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões entre outros, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário nos dias letivos ou não, durante a execução do contrato.

18 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização pelo recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação da Serra, devendo efetuar o acompanhamento e informar, por meio de relatórios sobre quaisquer fatos



ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19 DO PAGAMENTO

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES pelas seguintes classificações orçamentárias:

Tabela 4 – Classificação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.01
PROGRAMA	12.361.0150.2.085
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTES DE RECURSOS	RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO (MDE e PNATE)

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as diárias efetivamente cumpridas constantes na Planilha “MONITORAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”.

Liberação do pagamento ficará condicionada:

- a) A aprovação pela SEDU da planilha de “MONITORAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR” (**ENCARTE II**), da execução dos Serviços, contendo rota, itinerário, tipo de veículo, nº da placa, nome do motorista e monitor, nº de alunos transportados por turno e dias letivos efetivos.
- b) à regularidade dos encargos: trabalhistas, sociais/previdenciários, e fiscais, devidamente comprovada, por meio das respectivas Certidões ou Comprovantes ou Recolhimentos.
- c) à apresentação de Relatório de Serviços Executados atestado pelo Gestor da Unidade Escolar para a SEDU.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela SEDU, na qual deverão constar: a quantidade de dias no mês, período de execução, valor unitário e valor total cobrado.

Durante a execução do serviço, caso o veículo por motivo de quebra ou manutenção, falte, e não tenha sido substituído ou também ocorra falta do veículo pela ausência de motorista, a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES se reserva a efetuar o desconto de uma diária referente à Rota, e multa de 1% sobre o valor do contrato em caso de reincidência, fato este descrito no Relatório de Serviços Executados atestado pelo Gestor da Unidade Escolar.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

20 INFORMAÇÕES GERAIS

As rotas existentes nos bairros atendidos pelo transporte escolar, nos quais não há Unidades de Ensino, automaticamente deixarão de existir à medida em que forem inauguradas novas unidades, atendendo as orientações da legislação vigente.

Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza igual ou semelhante, no que diz respeito à quantidade mínima de veículo utilizados para prestação de serviço, conforme especificado no lote (s) ou item (s) arrematados no presente certame e que comprove prazo de execução mínima de 12 meses, devidamente assinado, e registrado junto ao CRA/ES. O atestado deverá estar visado pelo seu Responsável Técnico.

A CONTRATANTE fica isenta do ressarcimento de custos decorrentes de veículos não utilizados na execução do contrato. Sendo que deverá comunicar à CONTRATADA da não utilização do veículo no prazo mínimo de 48 horas.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Outras informações poderão ser adquiridas pelos telefones (27) 3291-3826 ou na sede da Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES, situada na Rua: Alpheu Correa Pimentel, nº 140, Centro - Serra/ES, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h de segunda à sexta-feira.

21 ENCARTES

Encarte I – Planilha de Execução dos Serviços

Encarte II – Planilha de Monitoramento Mensal dos Serviços de Transporte Escolar

Encarte III - Laudo de Vistoria – Transporte Escolar

Serra/ES, 15 de julho de 2019.

FABIO SOUZA PEREIRA – COORD. DE TRANSPORTE

SIMONE FRANCO GARCIA – GEREN. RECURSOS MATERIAIS

CLAYTON GUSTAVO DE MUNER- GESTOR DO CONTRATO

COMISSÃO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
SEDU/SERRA

GELSON SILVA JUNQUILHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENCARTE I PLANILHA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PERÍMETRO URBANO e RURAL- TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS			
Rota	Escola Destino	Dados Estimados	
		Endereço	Nº de veículos
LOTE I			
1	EMEF Irmã Cleuza Carolina Rody Coelho	R. Leonardo, da Vinci, S/n, Cidade Cont./Europa	07
2	EMEF Herbet de Souza	R. José Coruja, S/nº, Colina da Serra	05
TOTAL LOTE I			12
LOTE II			
1	EMEF Centro de Jacaraípe	R. Santa Catarina, nº 333, Jacaraípe	02
2	EMEF Julite Miranda Freitas/Chapadão	Av. Jaime Vieira de Rezende s/n, Nova Almeida	01
F	EMEF Dom Helder Pessoa Câmara, Leonel Brizola e Profª Maria Istela Modenese	R. Teresina, s/n - Parque Jacaraípe	06
4	EMEF Belvedere	Bairro Industrial, Belvedere	01
5	EMEF Djanira Maria de Araújo	R. Elesbão a. Miranda s/n, N. Sra. Da Conceição	01
TOTAL LOTE II			11

Observação: As rotas poderão ser alteradas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação da Serra

Rua Alpheu Correa Pimentel, 140 - Caçaroca - Serra/ES
Tel.: 98172-2459 / E-mail: transporte escolar.sedu@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENCARTE II

MONITORAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato de Prestação de Serviços Nº: ____/2019

Lote: xxxxx

Área: Urbana ou Rural

Empresa: _____ Tel: (____) _____ E-mail: _____

Nome do Responsável pelo preenchimento: _____ Assinatura: _____

Período/Mês: __/__/2019 a __/__/2019.

Nº Rota	Itinerário (*) (Saída, Percurso e Chegada)	Tipo de Veículo	Nº Placa	Nome do Motorista	Nome do Monitor	Nº Alunos Transportados	
						Mat.	Vesp.
1	Saída: 1. 2. 3. Chegada: _____ (Nome da Unidade de Ensino)						
Total de dias letivos xx (escrever por extenso)							
2	Saída: 1. 2. 3. Chegada: _____ (Nome da Unidade de Ensino)						
Total de dias letivos xx (escrever por extenso)							

(*) NO ITINERÁRIO DEVERÃO CONSTAR: **Saída:** Local de partida com nome da rua, nº e Bairro; **Percurso feito:** nome das ruas percorridas e Pontos de parada com nome da rua e número; **Chegada:** nome da escola



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENCARTE - III

LAUDO DE VISTORIA – TRANSPORTE ESCOLAR.

Empresa:

CNPJ:

Local da Vistoria:

Lote:

Nº do Processo adm:

Marca/modelo: _____ Placa nº: _____

Ano de Fabricação: _____ Cor: _____ Cap. De Passageiros: _____

Cidade: _____ UF: _____ CRLV – Exercício: _____
(Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos).

Nome do Motorista: _____ CNH nº: _____

Nome do Monitor: _____ Data de Nascimento: __/__/_____

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS NO VEÍCULO

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM () NÃO – Não Tem / Fora dos Padrões

02 – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo:

() SIM, () NÃO TEM; () Quebrado, sem Disco ou Desligado.

03 – Lanternas (branca, fosca ou amarela) dispostas nas extremidades da parte superior dianteira:

() SIM. () NÃO. _____

04 – Lanternas (vermelha, fosca ou amarela) dispostas na extremidade superior da parte traseira:

() SIM. () NÃO. _____

05 – Cinto de segurança em número igual à lotação: () SIM. () NÃO. _____

06 – Funcionamento dos dispositivos elétricos: **FAROL COM LUZ ALTA E BAIXA:** () SIM. () NÃO.

LUZ DE SETA: () SIM. () NÃO. **LUZ DE FREIO:** () SIM. () NÃO; **LUZ DE RÉ:** () SIM. () NÃO. **LIMPADOR DE PARABRISAS:** () SIM. () NÃO.

07 – Estado de conservação: () Bom. () Regular. () Ruim;

08 – Extintor: período de validade/ano: _____

09 – Estado dos pneus/ estepe: () Bom. () Regular. () Ruim;

10 – Triângulo de sinalização: () Bom. () Regular. () Ruim;

11 - Chave de rodas/ “macaco”: () Bom. () Regular. () Ruim;

12 – Retrovisor externo: () Bom. () Regular. () Ruim;

13 – Abertura das janelas inferior a 10 cm. () SIM () NÃO

14 – O Veículo possui película de controle solar () SIM () NÃO



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Descrever se for constatado OUTRAS DESCONFORMIDADES com o CBT – Código de Trânsito Brasileiro: _____

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA VISTORIA DO VEÍCULO

13 – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado: () SIM. () NÃO. _____.

14 – Comprovante de adimplência com o IPVA: () SIM. () NÃO. _____.

15 – Comprovante de Seguro Obrigatório, ou bilhete na Categoria do veículo: () SIM. () NÃO. _____.

16 – Comprovante de adimplência com o DPVAT: () SIM. () NÃO. _____.

17 – Certificado de Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, conforme rege o Art.136 do CTB:

() SIM. () NÃO. _____.

18 – Certificado de verificação do Cronotacógrafo expedido pelo INMETRO, conforme exige a legislação:

() SIM. () NÃO. _____.

19 – Autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolares, conforme Art. 136, caput, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro. () SIM. () NÃO

20- Cronotacógrafo: Nº _____ Modelo: _____

21 – Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E”, com a informação “exerce atividade remunerada” () SIM () NÃO

22 – Certificado do curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar do DETRAN () SIM () NÃO

23 – Carteirinha de Monitor de Transporte Escolar, para os monitores

RESULTADO DA VISTORIA: () APROVADO () REPROVADO Serra – ES,

NOME: _____ MATRÍCULA: _____ Assinatura: _____

NOME: _____ MATRÍCULA: _____ Assinatura: _____

NOME: _____ MATRÍCULA: _____ Assinatura: _____

VISTORIADORES